



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SAO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

- Art. 197, IV - Regimento Interno -

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda de Redação ou Modificativa, à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Parágrafo 9º do art. 16º da Lei Orgânica do Município fica com a nova redação:

Art. 16º -

§ 9º - Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, sem que conste no Projeto do referido loteamento, a infra-estrutura a ser implantada no mínimo de sistema de distribuição de água, sistema coletor de esgotos, sistema de distribuição de luz e energia, guias e sargentas, bem como, o respectivo cronograma de execução, de conformidade com as exigências da Legislação Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Valtuir Tomaz Dias
- Presidente -

Julio Cesar Felicio
- Vice-Presidente -

Ronaldo Alves Sales
- 1º Secretário -

Iron Tomaz de Almeida

A Comissão de Finanças
Justiça e Legislação pôde elaborar parecer.
Sala das Sessões, 01/02/92

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão
Fevereiro de 12 a 02 votos

23-02-92